16

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 599

00197

Data: 05/02/2013	Proposição: MPV Nº 599 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/2/2013 às 16:21
Paula Teixeira - Mat. 255170

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se aos incisos I, II e III do § 3º do artigo 8º. da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"I – quando realizadas por contribuintes do ICMS localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Espírito Santo com destino a contribuintes localizados nas regiões Sul, e Sudeste exceto o estado do Espírito Santo, a alíquota deverá ser:

a) 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;

b) 11% (onze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015;

c) 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

d) 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

e) 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

f) 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

g) 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;

h) 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021;

i) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022;

j) 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;

k) 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro 2024;

l) 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025;

m)5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1] de janeiro de 2026;

n) 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027;

o) 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028.

II – quando realizadas por contribuintes do ICMS localizados nas regiões Sul e Sudeste, exceto o estado do Espírito Santo, com destino a contribuintes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Estado do Espírito Santo, a alíquota deverá ser:

a) 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;

b) 6% (seis por cento), a partir de 1° de janeiro de 2015;

c) 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2016;

d) 5% (cinco por cento), a partir de 1° de janeiro de 2017;

e) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2018;

f) 4% (quatro por cento), a partir de 1° de janeiro de 2019.

III - nas demais operações e prestações a alíquota deverá ser:

a) 11% (onze por cento), a partir de 1° de janeiro de 2014;

b) 10% (dez por cento), a partir de 1° de janeiro de 2015;

c) 9% (nove por cento), a partir de 1° de janeiro de 2016;

d) 8 (oito por cento), a partir de 1° de janeiro de 2017;

e) 7% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2018;

f) 6% (seis por cento), a partir de 1° de janeiro de 2019;

g) 5% (cinco por cento), a partir de 1° de janeiro de 2020;

h) 4% (quatro por cento), a partir de 1° de janeiro de 2021;"

Exclua-se o § 5° do artigo 8° da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A diminuição das alíquotas em operações e prestações interestaduais fará com que a maioria da unidades federadas tenham perdas volumosas de receitas advindas do ICMS nessas operações, o que afetará de forma significativa o desenvolvimento econômico e social de suas regiões.

O que se objetiva, com a alteração, ora proposta, é a minimização dos efeitos que serão ocasionados pela diminuição das alíquotas interestaduais, tornando o prazo mais viável para busca de alternativas na compensação de receitas perdidas com a mudança pretendida pelo Governo Federal.

A segunda alteração proposta, vem da dificuldade que as unidades federadas estão encontrando para implementar o controle das operações com produtos importados, no sentido de identificar o conteúdo de importação das mercadorias, em cada operação interestadual, levando a maioria das UF´s a uma

maior perda de receita, uma vez que mercadorias que deveriam sair de seus territórios com alíquota de 12%, está saindo com alíquota de 4%, dada a dificuldade encontrada para controle dessas operações.

A implementação de controles obrigará às empresas a preencherem mais um documento (FCI), no já volumoso conjunto de obrigações a cumprir e que demandará novos investimentos por parte dos contribuintes, tanto no quesito pessoal, quanto no da tecnologia de informação, pois além da nova Ficha que terá que preencher e transmitir, foram também, criados novos códigos de situação tributária (CST) para adequação às novas categorias de origem das mercadorias

Assim, a segunda proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, a adoção para as operações interestaduais com produtos importados, os mesmos critérios que fazem parte das mudanças propostas pela Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, cujo objetivo é a unificação do ICMS em 4% para todos os produtos e não só para importados.

Importante ressaltar, que a resolução nº 13 não alcançou o objetivo pretendido, uma vez que promoveu distorções econômicas e, criou dificuldades intransponíveis para sua operacionalização.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES